



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 307/2015

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.583 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A Alteração 3.583 modifica o § 17 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, retirando a obrigatoriedade de celebração de termo de compromisso firmado entre a indústria vinícola, a FAPESC, a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente à contribuição efetuada à FAPESC pela indústria vinícola, detentora do crédito presumido previsto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, bastando que a citada contribuição seja realizada mediante código de receita próprio, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

3. A alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 estabelece que, para que haja a concessão de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de vinho, conforme disposto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, que as indústrias contribuirão, mensalmente, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor.

4. A redação atual do § 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 determina que a contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deva ser realizada de acordo com termo de compromisso firmado entre a indústria vinícola, a FAPESC, a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda.

5. Já a redação proposta retirará tal obrigatoriedade, apenas determinando que a contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deva ser realizada mediante código de receita próprio, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. A alteração se justifica por ser forma de diminuir a burocracia na concessão do benefício de crédito presumido para a indústria vinícola, previsto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, e também como meio de retirar quaisquer entraves à contribuição à FAPESC, visando o fomento à pesquisa, ao aperfeiçoamento da produção e ao desenvolvimento da atividade no Estado.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 21, § 17	ALTERAÇÃO 3.583	
Art. 21. § 17. A contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deverá ser realizada de acordo com termo de compromisso firmado entre a indústria vinícola, a FAPESC, a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda. 	Art. 21. § 17. A contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deste artigo deverá ser realizada mediante código de receita próprio, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). 	A Alteração 3.583 modifica o § 17 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, retirando a obrigatoriedade de celebração de termo de compromisso firmado entre a indústria vinícola, a FAPESC, a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente à contribuição efetuada à FAPESC pela indústria vinícola, detentora do crédito presumido previsto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, bastando que a citada contribuição seja realizada mediante código de receita próprio, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 estabelece que, para que haja a concessão de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de vinho, conforme disposto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, que as indústrias contribuam, mensalmente, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos

		incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor. A redação atual do § 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 determina que a contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deva ser realizada de acordo com termo de compromisso firmado entre a indústria vinícola, a FAPESC, a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda. Já a redação proposta retirará tal obrigatoriedade, apenas determinando que a contribuição de que trata a alínea “b” do inciso I do § 16 deva ser realizada mediante código de receita próprio, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A alteração se justifica por ser forma de diminuir a burocracia na concessão do benefício de crédito presumido para a indústria vinícola, previsto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, e também como meio de retirar quaisquer entraves à contribuição à FAPESC, visando o fomento à pesquisa, ao aperfeiçoamento da produção e ao desenvolvimento da atividade no Estado.
--	--	--